LEI ORDINÁRIA Nº 1113

de 08 de setembro de 2016

“Concede Subvenção Social à REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, CNPJ nº 07.978.796/0001-09, subvenção social na importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º.. *A subvenção concedida no artigo anterior tem como objeto a execução do Projeto “Outubro Rosa”, visando à prevenção do câncer de mama.*

Art. 3º.. *A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.*

Parágrafo único. . *A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.*

Art. 4º.. *As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:*

35.02 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.301.0103-2.044.0000 – Manutenção do Serviço Saúde Pública
01.02-000.000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 5º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de Setembro de 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃESPrefeito

Lei Ordinária Nº 1113/2016 - 08 de setembro de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em